



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

REGULAMENTO N.º 2/2026

SUMÁRIO: Regulamento que estabelece as normas e condições para a concessão de apoios financeiros, materiais e logísticos a entidades e organismos sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público na área da freguesia, definindo critérios de atribuição, procedimentos de candidatura, obrigações dos beneficiários e mecanismos de controlo, garantindo o respeito pelos princípios da legalidade, transparência, igualdade e boa gestão dos recursos públicos.

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE APOIOS A ENTIDADES E ORGANISMOS SEM FINS LUCRATIVOS

Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do Código do Procedimento Administrativo.

O presente regulamento é aprovado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia.

Nota Justificativa

A atuação das entidades e organismos sem fins lucrativos assume um papel essencial na prossecução do interesse público local, designadamente nas áreas cultural, desportiva, social, educativa e recreativa, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento comunitário e para a melhoria da qualidade de vida das populações.

Neste contexto, a atribuição de apoios por parte da Junta de Freguesia constitui um instrumento relevante de promoção dessas atividades, impondo-



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

se, contudo, que tal apoio seja regulado por normas claras, objetivas e transparentes, que assegurem a igualdade de oportunidades entre os potenciais beneficiários e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Acresce a necessidade de harmonizar os procedimentos administrativos com o quadro legal atualmente em vigor, nomeadamente com o regime jurídico das autarquias locais e com os princípios consagrados no Código do Procedimento Administrativo.

Assim, o presente regulamento visa:

- Definir critérios objetivos de atribuição de apoios;
- Estabelecer procedimentos claros e transparentes;
- Garantir mecanismos de controlo e fiscalização;
- Reforçar a responsabilidade e a boa gestão dos dinheiros públicos.

Deste modo, promove-se uma atuação mais eficiente, justa e transparente da Junta de Freguesia no apoio ao tecido associativo local.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas e condições aplicáveis à concessão de apoios financeiros e não financeiros pela Junta de Freguesia a entidades e organismos sem fins lucrativos.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. Podem beneficiar dos apoios as entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades na área da freguesia.
2. Os apoios destinam-se a iniciativas nas áreas cultural, desportiva, educativa, social, recreativa e outras de relevante interesse público.

Artigo 3.º

Tipos de Apoios

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se:

- a) **Apoios financeiros** — transferências monetárias destinadas à execução de atividades, projetos ou iniciativas de interesse público;
- b) **Apoios materiais** — cedência temporária de bens móveis ou equipamentos pertencentes à Junta de Freguesia, tais como mesas, cadeiras, ferramentas, materiais de consumo ou outros recursos necessários à realização das atividades;
- c) **Apoios logísticos** — disponibilização de meios operacionais ou serviços, incluindo transporte, montagem de estruturas, apoio técnico, utilização de instalações da freguesia ou outros serviços de suporte indispensáveis à execução das iniciativas.

A concessão de apoios materiais e logísticos depende da disponibilidade dos recursos da Junta de Freguesia e da compatibilidade com o interesse público.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 3.º-A

Apoio a Grupos Informais

1. Nos casos em que a atividade de interesse público seja promovida por grupos informais sem personalidade jurídica e sem número de identificação de pessoa coletiva, a Junta de Freguesia pode conceder apoios materiais e logísticos, nos termos do presente regulamento.
2. A Junta de Freguesia pode ainda conceder apoio financeiro indireto, mediante pagamento direto de despesas relacionadas com a atividade ou evento, desde que:
 - a) As despesas estejam devidamente comprovadas e associadas à iniciativa;
 - b) A fatura seja emitida em nome da Junta de Freguesia;
 - c) A despesa seja previamente autorizada pela Junta de Freguesia.

Os grupos informais beneficiários devem designar, por escrito, dois responsáveis, que assumem o compromisso de:

- a) Representar o grupo perante a Junta de Freguesia;
- b) Garantir a correta utilização dos apoios concedidos;
- c) Entregar os comprovativos necessários à verificação da execução da atividade.

Os apoios previstos neste artigo não conferem direito à atribuição de apoios financeiros diretos, salvo se o grupo informal obtiver número de identificação de pessoa coletiva.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 4.º

Requisitos de Elegibilidade

1. As entidades candidatas devem:
 - a) Estar legalmente constituídas;
 - b) Possuir número de identificação de pessoa coletiva;
 - c) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
 - d) Desenvolver atividade efetiva na área da freguesia;
 - e) Apresentar plano de atividades e orçamento.
2. A comprovação dos requisitos é obrigatória mediante apresentação de documentos.
3. O presente artigo não se aplica aos grupos informais referidos no Artigo 3.º-A.

Artigo 5.º

Procedimento de Candidatura

1. Os pedidos de apoio devem ser apresentados por escrito, através de formulário próprio.
2. Os prazos de candidatura não podem ser inferiores a 30 dias, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas.
3. A candidatura deve incluir:
 - a) Identificação da entidade;
 - b) Descrição detalhada do projeto ou atividade;
 - c) Orçamento discriminado;
 - d) Calendarização;
 - e) Indicação de outras fontes de financiamento.
4. A Junta de Freguesia pode solicitar elementos adicionais sempre que necessário.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 6.º

CrITÉRIOS de Avaliação

1. São considerados:

- a) Interesse para a freguesia;
- b) Impacto;
- c) Qualidade e viabilidade;
- d) Adequação do apoio;
- e) Disponibilidade orçamental.

Artigo 7.º

Decisão

- 1. A decisão sobre a atribuição de apoios compete à Junta de Freguesia.
- 2. As decisões devem ser fundamentadas, com base nos critérios definidos no artigo anterior.
- 3. Os candidatos são notificados da decisão no prazo máximo de 30 dias após a deliberação.
- 4. É garantido o direito de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 5. A atribuição de apoios está condicionada à disponibilidade orçamental anual aprovada.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 8.º

Contratualização

1. A atribuição de apoios pode ser formalizada através de protocolo de colaboração.
2. O protocolo deve definir:
 - a) Objeto do apoio;
 - b) Montante ou tipo de apoio;
 - c) Obrigações das partes;
 - d) Prazo de execução;
 - e) Mecanismos de controlo.

Artigo 9.º

Obrigações das Entidades Beneficiárias

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a:

- a) Apresentar evidência da realização da atividade ou projeto apoiado, através de meios adequados, designadamente registos fotográficos, programas, publicações ou outros elementos comprovativos, até 30 dias depois da finalização da atividade.
- b) Facultar, sempre que solicitado, informações ou documentos que permitam verificar a correta aplicação dos apoios concedidos.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 10.º

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia pode acompanhar e fiscalizar a execução dos apoios concedidos.
2. Podem ser solicitados documentos adicionais ou realizadas visitas de verificação.
3. O incumprimento das obrigações de fiscalização pode determinar a aplicação das penalizações previstas no Artigo 11.º.

Artigo 11.º

Incumprimento e Penalizações

O incumprimento das obrigações previstas no presente regulamento implica, consoante a gravidade, a suspensão de apoios futuros, a devolução das verbas indevidamente utilizadas — a efetuar no prazo máximo de 30 dias após notificação, podendo a Junta de Freguesia aplicar juros legais em caso de atraso — e eventual responsabilidade civil ou criminal, sendo todas as penalizações precedidas de audiência prévia dos interessados e sem prejuízo da possibilidade de a Junta exigir documentos adicionais, realizar verificações ou instaurar procedimentos de fiscalização.

Artigo 12.º

Publicidade e Transparência

1. A lista de apoios concedidos será publicitada anualmente no sítio eletrónico da Junta de Freguesia e em local público.
2. A informação incluirá a entidade beneficiária, o montante e a finalidade do apoio.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

3. Quando aplicável, as entidades beneficiárias devem mencionar o apoio da Junta de Freguesia e utilizar o respetivo logótipo institucional.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 13º

Proteção de Dados

Os dados pessoais são tratados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Norma Revogatória

É revogado qualquer regulamento anterior que disponha sobre a mesma matéria.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. A sua aprovação compete à Junta de Freguesia e à Assembleia de Freguesia, sendo posteriormente publicitado em edital e no site institucional.

Artigo 16.º

Disposição Final

O presente regulamento deve ser revisto periodicamente, garantindo a sua conformidade com a legislação em vigor e as necessidades da comunidade.



FREGUESIA DO NORTE PEQUENO – SÃO JORGE

Artigo 17.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia do Norte Pequeno, de acordo com a legislação aplicável e com os princípios gerais da atividade administrativa.

Aprovação

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia em 03/04/2026

O Presidente da Junta de Freguesia,

Bruno Miguel de Sousa Oliveira

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia em 30/04/2026

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Steven Manuel Flamengo Ligeira